PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.019/82

Concede remissão de crédito tributário e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica remido o crédito tributário referente a tributo de qualquer natureza lançado até o exercício de 1981, inclusive, ainda que inscrito em dívida ativa, cujo valor original, monetariamente corrigido, em 30 de setembro de 1.982, não seja superior a Cr$1.000,00(Hum mil cruzeiros).

§ único - No caso de existir mais de um lançamento tributário ou certidão de dívida ativa, em nome de um mesmo contribuinte, os valores dessas peças serão considerados em conjunto, para efeito de remissão prevista neste artigo.

Artº 2º)- O crédito tributário lançado até 30 de junho de 1.982 e não alcançado pela remissão prevista no artigo anterior, pode ser liquidado com exclusão da multa, desde que o recolhimento seja feito até 15 de dezembro de 1.982.

Artº 3º)- O disposto na presente Lei, não autoriza a restituição de importância já recolhidas.

Artº 4º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

04 de novembro de 1.982.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.